



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 137

Disponibilização: 28/07/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Secretaria Administrativa - SJRO**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 137

Disponibilização: 28/07/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**DECISÃO SJRO-SECAD 31/2021****Processo Administrativo n.:** 0003303-76.2020.4.01.8012**Assunto:** Revogação Ata de Registro de Preços n. 32/2021. Aumento de preço de mercado. Inviabilidade de manutenção da proposta.

Ciente da Informação SJRO-NUCAF (13437163) e do Parecer SJRO-ASJUR 89/2021 (13418247)

Versam os autos a respeito da aquisição de material de escritório e copa para atender as necessidades da Seção Judiciária de Rondônia e Subseções, no exercício de 2020/2021, conforme Pregão 09/2020, do qual sagrou-se vencedora a empresa R&R PRODUTOS.

Conforme Informação SJRO-SEMAP (13310375), após recebido o empenho a empresa contratada teria solicitado a alteração da marca ofertada na Ata de Registro de Preços 32/2020 (11295041), devido ao aumento do valor unitário do item "luvas de látex" e, ainda, a dilação do prazo para entrega do material.

Em nova Informação (13346618, a SEMAP ratificou o aumento do valor do material solicitado em pelo menos 50% (cinquenta por cento), considerando a cotação local. Assim, sugeriu a liberação do fornecedor do compromisso assumido ou ainda, a revogação da ata de registro de preços.

Encaminhados os autos ao NUCAF (13359019), foram remetidos à apreciação da ASJUR para emissão de parecer jurídico, o qual foi apresentado em seguida (13418247)

Com o Parecer SJRO-ASJUR 89/2021 (13418247), os autos foram devolvidos ao NUCAF (13437163) que remeteu à apreciação e deliberação desta SECAD.

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, destaco que as matérias referentes à adesão à Ata de Registro de Preços estão contempladas pela delegação concedida a esta SECAD (Portaria SJRO-DIREF 4056619, "B", I, 5 e 9), de modo que a matéria objeto destes autos está no campo de sua atribuição. Pois bem.

Conforme apontado na Informação SJRO-SEMAP 13310375, na hipóteses em que os preços de mercado se tornam superiores ao registrado em ata, inviabilizando-se o compromisso fixado, a revogação da Ata de Registros de Preços é possível (art. 19, [Dec. 7.892/13](#)).

Para tanto, incumbe ao fornecedor informar o aumento do valor antes do pedido de fornecimento e, ainda, ser igualmente inviável a manutenção do preço definido em ata pelos demais fornecedores cadastrados.

No caso dos autos, embora a empresa interessada tenha comunicado o aumento do valor após o pedido de fornecimento, de modo que à primeira vista teria descumprido requisito legal, o aumento do valor do item é incontroverso e foi ratificado pela SEMAP, que realizou pesquisa de mercado e concluiu que o aumento foi de, pelo menos, 50% do valor registrado.

Portanto, mesmo diante da mencionada falha da empresa interessada, o robusto aumento do valor do material torna a convocação dos demais fornecedores cadastrados medida economicamente dispensável, por ser improvável a manutenção do valor menor por quaisquer deles. A medida mais eficiente e econômica aplicável ao caso, de fato, é a revogação da Ata de Registro de Preços e o refazimento dos atos necessários à busca de proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A par disso e considerando que o atraso na comunicação do aumento do valor foi irrelevante para a conclusão alcançada, acolho o entendimento da Assessoria Jurídica no sentido de que a aplicação de penalidade à empresa interessada seria medida demasiadamente onerosa, razão pela qual deixo de fazê-lo.

Diante disso, acolho o Parecer SJRO-ASJUR 89/2021 como razões para decidir e, nos termos do art. 19, parágrafo único do Dec. 7.892/13, **REVOGO** a Ata de Registro de Preço n. 32/2020 (11295041), autorizando, desde já a realização de novo pregão para constituição de nova Ata de Registro de Preços, nos mesmos moldes.

À empresa interessada para ciência.

Ao **NUCAF/SEMAP** para ciência e providências.

Publique-se.

**Aline Freitas da Silva**

Diretora da Secretaria Administrativa  
Portaria DIREF de Delegação n. 10470754



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 14/07/2021, às 16:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13440870** e o código CRC **63E76F7E**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0003303-76.2020.4.01.8012

13440870v2